RES-DCCONV - 162025
Código de validação: 286056DE33
(relativo ao Processo 151202025)

RESENHA DO CONVÊNIO Nº 0003/2025 - TJMA, PROCESSO Nº 15120/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO (ESMAM), ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE), A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP) E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – FUNDAÇÃO EGMA. DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM O PROPÓSITO DE ESTABELECER UM CONVÊNIO PARA A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDIANTE A OFERTA DO CURSO “REACENDER A CRIATIVIDADE EM LÍDERES QUE TRATAM O DANO E O TRAUMA”, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE CURSO (PEDAGÓGICO), PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: OS CONCEDENTES TRANSFERIRÃO OS RECURSOS PREVISTOS NA CLÁUSULA TERCEIRA, EM CONTA DO FERJ CNPJ 04.408.070/0001-34, BANCO DO BRASIL 001, AGÊNCIA 3846-6, CONTACORRENTE10.685-2, REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: É OBRIGATÓRIA A RESTITUIÇÃO PELA CONVENENTE EXECUTORA DE EVENTUAL SALDO DE RECURSOS AOS CONCEDENTES. RESCINDIDO, DENUNCIADO, EXTINTO OU CONCLUÍDO O PRESENTE CONVÊNIO, OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, SERÃO DEVOLVIDOS AOS CONCEDENTES NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE EXECUTORA DEVERÁ RESTITUIR AOS CONCEDENTES O VALOR TRANSFERIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO DESDE OS DADOS DA AQUISIÇÃO E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS, CONFORME A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS DÉBITOS APRESENTADOS PERANTE A FAZENDA NACIONAL, NAS SEGUINTES HIPÓTESES: A. NÃO SENDO EXECUTADO O OBJETO CONVENIADO; B. QUANDO OS RECURSOS FOREM UTILIZADOS EM FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDA. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, CONDICIONADA A SUA EFICÁCIA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE SOLICITADA À PRORROGAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DO PRAZO INICIAL DO CONVÊNIO. DAS ALTERAÇÕES: ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER ALTERADO, BEM COMO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE NÃO HAJA MUDANÇA DO OBJETO OU ALTERAÇÃO DAS METAS E QUE A SOLICITAÇÃO SEJA FEITA NO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA. EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DO CONVENENTE, PODERÁ SER SOLICITADA A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CURSO QUANDO SE TRATAR APENAS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO, QUE SERÁ PREVIAMENTE APRECIADA PELA ÁREA TÉCNICA E SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DOS CONCEDENTES, VEDADA, PORÉM, A MUDANÇA DO OBJETO OU DAS METAS, AINDA QUE PARCIAL, MESMO QUE NÃO HAJA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: APLICAM-SE AO PRESENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA, PRECIPUAMENTE A LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, E, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRECEITOS LEGAIS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, NESSA ORDEM. DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025. SIGNATÁRIOS: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO - DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO - SEAP. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. LEUZINETE PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – FUNDAÇÃO EGMA.

JAQUELINE SOUSA DE FREITAS
Matrícula 55102361

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2025 15:40 (JAQUELINE SOUSA DE FREITAS)

Informações de Publicação

56/2025	28/03/2025 às 14:21	31/03/2025